

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI N° 1.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Procurador Jurídico	16 horas semanais	Conforme a Legislação Municipal

Parágrafo único: O contrato determinado por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

- **Art. 2°**. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.
 - Art. 3º. O processo seletivo simplificado será regido mediante edital de seleção.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Maria Alice da Costa Beber Goi, Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.